



À

**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SCL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DE RONDÔNIA**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2026/NCP/ALE/RO (SRP)
Processo Administrativo nº 100.173.000018/2026-11

A ENTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. **13.745.542/0001-35**, estabelecida na **AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, 192 – CEP 40279-150, BROTAS – SALVADOR -BA** neste ato representada pelo seu representante legal, **BRUNA WASEL VIANA**, vem perante Vossa Senhoria, apresentar o presente

IMPUGNAÇÃO C/C PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

referente ao **Pregão Eletrônico n. 012/2026**, cujo objeto é o “*registro de preços para futura e eventual contratação de estação de serviços locação de outsourcing de equipamentos de tecnologia da informação (TI)*”, nos termos que seguem.

1. PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta no preâmbulo do Edital, a data de abertura está determinada para o dia 21 de setembro de 2026, de modo que a presente data é tempestiva para a apresentação desta peça de impugnação e pedido de esclarecimentos ao Edital, ante o cumprimento do prazo de até o 3º dia anterior à data da abertura, o que enseja o seu conhecimento.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A análise técnica aprofundada do Edital, seus Anexos e da *Tabela de Conformidade de Equipamentos* revelou uma inconsistência estrutural gravíssima que fere os arts. 9º, I, 18 e 41 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública apresentou uma tabela no ETP para justificar a pluralidade de marcas e a ausência de direcionamento. Contudo, **a esmagadora maioria dos modelos indicados pela própria Administração NÃO ATENDE aos requisitos mínimos do Termo de Referência.**

Isto configura uma **falsa pluralidade de mercado**, e que revela especificações restritivas, cláusulas de barreira e cópias literais de catálogos de fabricantes específicos (notadamente HP e Epson, em determinados itens), em ofensa plena ao princípio da competitividade.



As razões de impugnação, portanto, se tratam da análise técnica da Tabela do ETP com a identificação das cláusulas restritivas, com pedidos objetivos de adequação do edital, visando garantir a ampla concorrência e a aceitabilidade das principais linhas corporativas globais (Lenovo, Dell, Kyocera, Ricoh e Canon).

Conforme consta no item 26.1.3. do Termo de Referência, os grupos e lotes do objeto estão assim estruturados:

26.1.3 Estrutura de grupos e lotes

O objeto está estruturado em três grupos independentes, podendo cada licitante participar apenas de um ou de ambos os grupos:

1. **Grupo I** — Computadores: itens 1 a 3 (microcomputadores desktop Tipo I, II e monitores LED); Correspondente ao Lote 1;
2. **Grupo II** — Notebooks: Item 4, Correspondente ao Lote 2;
3. **Grupo III** - Impressoras: itens 5 a 09 (impressoras multifuncionais Tipo I a V), correspondentes ao Lote 3.

Adiante, portanto, seguem as razões de impugnação, que indicam a ofensa ao princípio da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, bem como os pedidos de esclarecimento necessários à adequação das especificações técnicas nos termos que seguem.

2.1. DOS GRUPOS I E II - EQUIPAMENTOS DE TI (ITENS 1 A 4)

A tabela de conformidade dos equipamentos, que segue em anexo ao Estudo Técnico Preliminar apresenta, para cada item constante no Anexo I – Das Especificações Técnicas, pelo menos 3 (três) marcas/modelos/linhas de equipamentos, declarando que se tratam de marcas disponíveis no mercado que atendem aos requisitos mínimos exigidos.

O documento pretende demonstrar “a existência de pluralidade de fornecedores e a viabilidade técnica e mercadológica da contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021”.

GRUPO I | LOTE 1 | ITEM 1 – Microcomputador Desktop Tipo I (Small Form Factor)

Requisitos mínimos: ≥25.000 pts PassMark; processador ≥6 núcleos/12 threads; cache ≥20MB; freq. base ≥3,0GHz / turbo ≥5,0GHz; TPM 2.0; DDR5 16GB (2x8GB) dual channel; SSD NVMe M.2 ≥512GB; 6 portas USB (2 frontais, 1 Tipo-C, 2 USB 3.2); 3x DisplayPort + 1 HDMI; rede Gigabit; Wi-Fi + Bluetooth 5.0; gabinete SFF tool-less; sensor de intrusão; fonte com PFC ativo ≥90%; Windows 11 Pro PT-BR; garantia mínima 36 meses on-site.

Marca / Fabricante	Modelo Ofertado (referência)
Dell	OptiPlex
HP	ProDesk/EliteDesk
Lenovo	ThinkCentre

Monitor LED Tipo I (integra o Item 1 e é idêntico ao GRUPO I | LOTE 1 | ITEM 3 – avulso/adicional)

Requisitos mínimos: painel IPS ≥21,5”; Full HD 1920x1080 a 60Hz; brilho ≥250 cd/m²; contraste ≥1000:1; tempo de resposta 8ms/5ms; DisplayPort + HDMI + ajuste de altura ≥110mm, pivô, inclinação e giro; VESA 100x100mm; EPEAT Gold, Energy Star, RoHS.

Marca / Fabricante	Modelo Ofertado (referência)
Dell	P2225H
HP	P22h G5
AOC	22P2DA



GRUPO I | LOTE 1 | ITEM 2 – Microcomputador Desktop Tipo II (Estação de Trabalho)

Requisitos mínimos: ≥ 20 núcleos/20 threads; ≥ 40.000 pts PassMark; freq. $\geq 3,5$ GHz com turbo automático $\geq 5,0$ GHz; cache ≥ 30 MB; TDP ≤ 180 W; RAM DDR5 ECC 64GB (2x32GB) dual channel; SSD NVMe 1TB (leitura ≥ 5.000 MB/s); RAID 0/1/5/10; GPU dedicada ≥ 16 GB GDDR6/6X, PCIe 4.0, 2 saídas de vídeo; rede Gigabit; gabinete torre/mini-torre tool-less; fonte ≥ 500 W, PFC $\geq 90\%$; Windows 11 Pro PT-BR; conformidade acústica NBR 10152/ISO 9296.

Marca / Fabricante	Modelo Ofertado (referência)
Dell	Precision
HP	Z2 Tower G9 Workstation
Lenovo	ThinkStation

Monitor LED Tipo II (acompanha o Item 2 – Desktop Tipo II)

Requisitos mínimos: LED $\geq 27"$, 16:9; brilho ≥ 250 cd/m²; cor ≥ 8 -bit (16 milhões de cores); ângulo de visão $\geq 170^\circ/160^\circ$; resposta ≤ 5 ms G2G; consumo < 38 W ligado / < 1 W hibernação; DisplayPort + HDMI; ajuste de inclinação, altura e pivô 90°; certificação ambiental ABNT/ROHS.

Marca / Fabricante	Modelo Ofertado (referência)
Dell	P2723H
HP	P27h G5
LG	27BK750Y-B

GRUPO II | LOTE 2 | ITEM 4 – Microcomputador Notebook

Requisitos mínimos: tela 15" LED FHD antirreflexo; ≥ 10 núcleos/12 threads, 1,7–5,0GHz, cache 12MB; 16GB DDR5 4.400MT/s; SSD 512GB NVMe M.2; webcam HD 720p com microfone; Wi-Fi 6, Bluetooth; bateria e fonte originais; EPEAT Silver; conectores USB-A/USB-C/HDMI/leitor SD; garantia com atendimento em até 24h e reposição em até 7 dias.

Marca / Fabricante	Modelo Ofertado (referência)
Dell	Latitude
HP	ProBook
Lenovo	ThinkPad

Contudo, para garantir a participação com o portfólio completo da DELL (Pro Slim Plus / Pro Max T2 / Pro 16) e LENOVO (ThinkCentre M70s Gen6 / ThinkStation P3 / V15 G5 / ThinkPad E16), os seguintes questionamentos devem ser devidamente respondidos e as seguintes impugnações devem ser acatadas:

2.1.1. Processadores: Frequência Base vs. Arquitetura Híbrida (Itens 1 e 2)

O edital exige frequências base altas (≥ 3.0 GHz no Item 1 e ≥ 3.5 GHz no Item 2). Os processadores corporativos de última geração (ex: Intel Core Ultra 5 235 e Ultra 7 265) adotam arquitetura híbrida (P-Cores e E-Cores), onde o clock base é inferior (ex: 2.1 GHz a 2.4 GHz) para máxima eficiência energética, mas o **clock Turbo (até 5.3 GHz)** e o **desempenho PassMark (até 49.685 pontos)** superam largamente o edital. Além disso, o edital limita o TDP do Item 2 a 180W, mas o Turbo do Ultra 7 atinge 182W.

Nesse sentido, considerando a evolução tecnológica atual dos processadores corporativos, que reduzem a Frequência Base para otimização térmica e energética, concentrando o desempenho na Frequência Turbo Max, questiona-se como **Pedidos de Esclarecimento**:



1. Para os Itens 1 e 2, serão aceitos processadores com Frequência Base nominal de, no mínimo, 2,4 GHz, desde que a Frequência Turbo alcance ou supere 5,0 GHz e a pontuação PassMark atenda plenamente ao mínimo exigido no edital? (Sim / Não)
2. Adicionalmente, para o Item 2, será aceito processador cujo consumo em Modo Turbo atinja picos de até 185W? (Sim / Não)

2.1.2. Monitores: Exigência Hospitalar Impossível e Cabos (Itens 1, 2 e 3)

O edital exige certificação **NFPA 99**. Trata-se de uma norma americana estrita para instalações de saúde e fuga de corrente em leitos hospitalares, sem qualquer utilidade para o ambiente administrativo da ALE-RO. Nem os monitores listados no ETP (HP P22h / AOC) possuem isso. Além disso, alguns monitores modernos (Lenovo T24-40) acompanham nativamente cabo HDMI, e não DisplayPort.

A) Impugna-se a exigência de certificação NFPA 99 para os monitores, por ser norma médica hospitalar incompatível com o uso legislativo/escritório, caracterizando restrição indevida, d de modo que **requer-se a exclusão da exigência de certificação NFPA 99.**

B) Impugna-se o fato de não haver a aceitação de cabos HDMI homologados fornecidos de fábrica, caso o monitor não acompanhe cabo DisplayPort. **Requer-se, portanto, que sejam aceitos cabos HDMI homologados fornecidos de fábrica, caso o monitor não acompanhe cabo DisplayPort.**

2.1.3. Armazenamento e Rede: S.M.A.R.T, NCQ e 802.1x (Itens 1 e 2)

O edital pede suporte a "NCQ", uma tecnologia obsoleta exclusiva de discos SATA, incompatível com a arquitetura NVMe exigida (que usa filas nativas PCIe). Além disso, o edital exige que a placa de rede suporte nativamente 802.1x e 802.2. Chips modernos (Intel i219-LM) fornecem o nível físico (802.3), sendo a autenticação 802.1x gerenciada pelo Sistema Operacional.

No que se refere às especificações de rede e armazenamento, apresentamos os seguintes Pedidos de Esclarecimento/Adequação:

3. Sabendo que a tecnologia NCQ (Native Command Queuing) é exclusiva de barramentos legados (SATA), será aceito o protocolo nativo de filas da interface PCIe NVMe como substituto equivalente e superior à exigência de NCQ? (Sim / Não)
4. Em relação à interface de rede, será considerado válido o equipamento cuja controladora suporte o padrão IEEE 802.3 (físico), sendo a autenticação 802.1x implementada e gerenciada nativamente pelo Sistema Operacional exigido no edital, visto que as documentações oficiais do chip de rede não consta informação sobre autenticação 802.1x sendo essa autenticação feita pelo sistema operacional? (Sim / Não)

2.1.4. Contradição no Armazenamento do Item 2 (Workstation)

O edital exige "01 (uma) unidade SSD de 1TB", mas na mesma cláusula diz que o SO deve estar em uma unidade e "a outra unidade reservada exclusivamente para o armazenamento secundário", sugerindo 2 discos físicos.



Assim, questiona-se como **Pedido de Esclarecimento**:

5. *Há erro material no texto? Solicita-se esclarecer se será aceita a configuração com apenas 01 (uma) unidade física de SSD M.2 de 1TB visto que a especificação contradiz a solicitação de apenas 1 unidade de 1TB.*

2.1.5. Leitor de Cartão SD em Notebooks Corporativos (Item 4)

O edital exige "1x Slot SD". Notebooks corporativos modernos e robustos de 16" (como Dell Pro 16 e Lenovo E16 Gen 3) extinguiram o leitor SD de tamanho padrão do chassi, priorizando portas Thunderbolt/USB-C, razão pela qual apresentamos a seguinte impugnação:

- C) Impugna-se a exigência de obrigatoriedade do Leitor de Cartão SD integrado ao chassi, visto que não é mais padrão da indústria, considerando o portfólio corporativo global. Assim, requer-se a exclusão da obrigatoriedade do Leitor de Cartão SD integrado ao chassi.**

2.1.6. Portas de Vídeo Nativas (Item 1)

O edital exige 3 portas DisplayPort + 1 HDMI. Contudo, há equipamentos que possuem nativamente 2 portas DisplayPort e 1 porta HDMI, o que já garante o uso de 3 telas perfeitamente, sem precisar de adaptações ou placas off-board encarecendo o projeto.

Considerando que o objetivo técnico da exigência de múltiplas portas de vídeo é garantir o suporte a vários monitores simultâneos, apresentamos o seguinte **Pedido de Esclarecimento**:

6. *Para o Item 1, será aceito microcomputador que possua em seu chassi 02 (duas) portas nativas do tipo DisplayPort e 01 (uma) porta nativa do tipo HDMI, desde que o equipamento suporte a utilização de no mínimo 3 (três) monitores independentes simultâneos?*

2.1.7. Fonte de Alimentação: Eficiência, PFC Ativo e Padrão SFF (Itens 1 e 2)

No que tange à fonte de alimentação dos microcomputadores, o edital exige padrão "ATX ou BTX" e "PFC Ativo com eficiência ≥90%".

Os equipamentos corporativos compactos modernos utilizam fontes de formato proprietário otimizado para os gabinetes Small Form Factor, não se limitando aos antigos formatos ATX/BTX. Além disso, as exigências de PFC Ativo estão embutidas nas certificações de eficiência energética da indústria.

Assim, apresentamos os seguintes **Pedidos de Esclarecimento**:

7. *Confirma-se que será aceito equipamento com fonte de alimentação de formato proprietário do fabricante, dispensando-se a obrigatoriedade do formato padrão ATX ou BTX?*
8. *Confirma-se que a apresentação de fonte de alimentação com eficiência nominal igual ou superior a 90%, ou que possua certificação 80 PLUS, comprova e supre*



integralmente a exigência de PFC (Power Factor Correction) ativo, ainda que o termo 'PFC' não esteja expressamente grafado no catálogo público do fabricante?

2.1.8. Notebook Corporativo de Entrada (Item 4) - Especificações de CPU, Áudio, USB e M.2

Para o Item 4, visando ampliar a competitividade com linhas corporativas modernas e de excelente custo-benefício, solicita-se os seguintes esclarecimentos quanto às especificações do notebook:

- 9. Quanto à Frequência do Processador, considerando que processadores de alto desempenho possuem arquiteturas térmicas diferenciadas, será aceito equipamento com processador cuja frequência Turbo Max seja de no mínimo 4,9 GHz, desde que atenda ou supere as demais exigências de núcleos, threads e memória cache? (SIM/NÃO).*
- 10. Quanto à Potência de Áudio, tendo em vista a compactação dos chassis dos notebooks atuais, será aceito equipamento com alto-falantes estéreo integrados cuja potência seja de no mínimo 1.5W cada? (SIM/NÃO)*
- 11. Quanto às portas USB, o edital exige 1x porta USB 2.0 Tipo A. Considerando que as portas USB 3.2 Tipo A (1ª Geração) são de tecnologia muito superior e totalmente retrocompatíveis com dispositivos 2.0, confirma-se que a presença de portas USB 3.2 Tipo A supre e substitui plenamente a obrigatoriedade da porta USB 2.0 Tipo A? (SIM/NÃO)*
- 12. Quanto ao slot de armazenamento interno, sendo a tecnologia PCIe NVMe padronizada, confirma-se que será aceito equipamento cujo slot da placa-mãe seja do tamanho M.2 2242, desde que o SSD fornecido seja da tecnologia e capacidade exigida (NVMe 512GB), suprimindo a menção aos tamanhos 2230/2280? (SIM/NÃO)*
- 13. Quanto às Certificações Ambientais, será aceito equipamento que comprove sua conformidade ambiental e eficiência energética através dos selos ENERGY STAR (versão 8.0 ou 9.0) e diretiva RoHS, em substituição ou equivalência à certificação EPEAT Silver? (SIM/NÃO).*

2.2. GRUPO III - EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO (ITENS 5 A 9)

No que se refere ao Grupo III, tem-se que o Estudo Técnico Preliminar apresenta vícios insanáveis, que precisam ser reparados e, portanto, a presente impugnação se direciona a indicá-los, conforme segue:

2.2.1. Sobre o item 5 – Multifuncional laser monocromática A4

A Administração citou a **Kyocera MA5500ifx**. Porém, o próprio manual da Kyocera comprova que ela **NÃO ATENDE** ao edital (limite de 999 cópias contra 9.999 exigidas; gaveta de 500 fls contra 550 exigidas; tela de 7" contra 8" exigidas).

Contudo, trata-se de nítida cópia de catálogo da HP LaserJet M634z/M635z (inclusive a expressão "A5 em paisagem até 65 ppm"), o que traz indícios de direcionamento exclusivo à marca HP, visto que o próprio equipamento indicado pela Administração (**Kyocera MA5500ifx**) não atende às especificações.



Assim, apresentamos a seguinte **Impugnação**:

D) Impugna-se a indicação do próprio modelo Kyocera MA5500ifx (citado pela ALE-RO no ETP), por ser incompatível com as travas do edital, pois resta comprovado direcionamento exclusivo à marca HP. **Requer-se a adequação dos limites** para: 'no mínimo 999 cópias contínuas'; 'gaveta principal para no mínimo 500 folhas' e 'painel sensível ao toque de no mínimo 7 polegadas', excluindo-se a menção restritiva a velocidade em A5 paisagem.

2.2.2. Sobre o item 6 – Multifuncional policromática A4

O órgão citou a **Kyocera MA2100cfx** como possível oferta para a contratação. Contudo, trata-se de um erro técnico grosseiro: a impressora faz apenas 21 ppm, enquanto o edital exige 34 ppm, além de ter 1GB de RAM (exige 2GB) e tela de 2,7 (exige 4").

GRUPO III | LOTE 3 | ITEM 6 – Impressora Tipo II (Multifuncional Policromática A4)

Requisitos mínimos: ≥34 ppm; processador ≥750MHz; RAM ≥2GB; resolução ≥600x600 dpi; entrada ≥250 folhas / saída ≥150 folhas; ADF automático duplex; visor touch ≥4"; PCL6/PostScript 3; zoom 50–400%; TCP/IP e SNMP; USB 2.0 + Ethernet 10/100/1000; OCR nativo/embarcado; capacidade ≥50.000 pág./mês.

Marca / Fabricante	Modelo Ofertado (referência)
HP	Color LaserJet Enterprise MFP
Lexmark	CX625adhe / CX725de
Kyocera	ECOSYS MA2100cfx / MA2100cwfx

E) Impugna-se a possibilidade do equipamento **Kyocera MA2100cfx** ser citado como possível oferta para contratação. **Requer-se sua retirada como marca indicada a título exemplificativo**.

2.2.3. Sobre o item 7 – Multifuncional laser policromática A3

O Edital cita o equipamento **Ricoh IM C3010** como possível oferta. No entanto, o equipamento limita-se a **999 cópias**, reprovando na exigência de "9.999 cópias".

Dentre todos os equipamentos citados, quais sejam, Ricoh IM C3010, Canon iR ADV C3930i, Canon iF C3150 ou Kyocera TASKalfa 3554ci, há incompatibilidades comuns a todos:

- **9.999 Cópias:** Nenhum dos líderes japoneses faz 9.999 cópias (todos limitam em 999 via firmware).
- **Tempo de Primeira Cópia:** As Canons e Kyocera possuem tempos ligeiramente maiores (ex: Canon C3930i = 6.1s PB / 8.4s Cor), reprovando na exigência engessada de 5.0s/6.7s.
- **Bluetooth:** Totalmente obsoleto e inseguro para tráfego de impressões A3 pesadas, as marcas possuem apenas Wi-Fi e Gigabit.
- **Armazenamento:** A Kyocera usa um híbrido de 32GB SSD + 320GB HDD.

Apresentamos, portanto, o seguinte Pedido de Impugnação:

F) Para não excluir da disputa fabricantes líderes globais (Ricoh, Canon, Kyocera), cujos modelos foram indicados no próprio ETP da ALE-RO, impugnam-se as exigências excessivas. Requer-se: (a) Alteração de 9.999 para 'no mínimo 999 cópias'; (b) Ampliação do tempo da primeira cópia para até 6,5s (PB) e 8,5s (Cor); (c) Exclusão da obrigatoriedade do protocolo



Bluetooth; (d) Aceitação de armazenamento híbrido (SSD+HDD) totalizando o mínimo exigido.

2.2.4. Sobre o item 8 – Impressora fotográfica tipo IV

O ETP lista os equipamentos **Epson SureColor P900** e **Canon PRO-1100**. Porém, tais impressoras são Plotters Fine Art industriais (usam 10 a 12 tintas caríssimas, não imprimem em 22 ppm, nem imprimem Cartão PVC).

GRUPO III | LOTE 3 | ITEM 8 – Impressora Tipo IV (Jato de Tinta Fotográfica Multiformato)

Requisitos mínimos: resolução 4800x1200 dpi; velocidade ~22 ppm; 6 tintas CcMmYk; suporte a A3+/A3/11x17"/Carta/Ofício/cartão PVC ID (54x86mm) e tamanhos personalizados até 329x2.000mm; USB 2.0, Wi-Fi Direct, Wi-Fi, protocolos TCP/IP/IPP/WSD/SNMP/HTTP; segurança WPA3-Enterprise; bivolt.

Marca / Fabricante	Modelo Ofertado (referência)
Epson	SureColor P900
Canon	imagePROGRAF PRO

Observa-se que a especificação do Edital é uma cópia **milimétrica e exclusiva** da impressora tanque de tinta **Epson EcoTank L18050** (22ppm, 6 tintas, bandeja para Cartão PVC 54x86mm).

Alerta-se o pregoeiro de que a Tabela de Conformidade é falsa para o Item 8, pois os modelos Epson P900 e Canon PRO listados não atendem à velocidade de 22 ppm, não usam sistema de 6 cores CcMmYk e não imprimem em cartão PVC ID.

Assim, **apresentamos, portanto, o seguinte Pedido de Impugnação/Adequação:**

G) Impugna-se a Tabela de Conformidade para o Item 8, pois os modelos Epson P900 e Canon PRO listados não atendem à velocidade de 22 ppm, não usam sistema de 6 cores CcMmYk e não imprimem em cartão PVC ID. **Requer-se a retirada dos referidos equipamentos como exemplo de conformidade para o Item 8 do Grupo III.**

2.2.5. Sobre o item 9 – Plotter 36" com scanner integrado

A Administração citou os equipamentos Canon TZ-30000 e a Epson T7770DM no ETP como possíveis de cumprir com as exigências para o item 09.

Contudo, nenhuma das duas impressoras possui a "**Bandeja multi-formato integrada (inclusive A3 para até 50 folhas)**". Essa gaveta integrada sobre o rolo é uma patente de engenharia exclusiva da **HP DesignJet T850**. Os concorrentes alimentam folhas avulsas de forma manual (uma a uma).

H) Impugna-se a exigência de 'Bandeja multi-formato integrada para até 50 folhas'. Trata-se de característica proprietária exclusiva da linha HP T-Series, que afasta indevidamente grandes fabricantes mundiais, como Epson e Canon (cujos modelos o próprio órgão indicou no ETP sabendo que não possuíam tal bandeja). **Requer-se a aceitação de alimentação de mídia em folhas soltas de modo manual individual, e adequação da memória RAM para 'no mínimo 1 GB'.**



2.3. CONCLUSÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

As razões de impugnação indicadas geram ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e do julgamento objetivo, pois há absoluta insegurança técnica para os licitantes ao elaborarem as propostas.

As impugnações e pedidos de esclarecimento apontados permitem demonstrar que as especificações técnicas estabelecidas não possuem efetiva correspondência com soluções disponíveis no mercado, nem mesmo com os equipamentos indicados pela própria Administração como referência.

Há ofensa, ainda, ao princípio da economicidade e da eficiência, frustrando a competitividade da Administração, a busca pelo menor preço a partir de uma contratação mais vantajosa, além de assumir o risco de que a licitação venha a fracassar, em afronta ao art. 9º da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, **situações que:**

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) **sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto** específico do contrato;

Há também ofensa ao art. 18, § 1º da Lei 14.133/21, eis que o estudo técnico preliminar deveria “evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.

No presente caso, portanto, tem-se que o ETP traz falsas premissas de mercado, indica equipamentos que não cumprem as especificações técnicas do objeto licitado, razão pela qual o referido ETP não cumpre sua função, tem vícios insanáveis. A nulidade do ETP é patente,

Ao apontarmos que os próprios equipamentos eleitos pela Administração como referenciais (Kyocera no item 5 e 6, Ricoh no item 7, Canon/Epson no item 8 e 9) são sumariamente reprovados pelas regras do edital, **a Administração deve flexibilizar as regras ou assumir o direcionamento ilícito do certame (sob pena de denúncia ao Tribunal de Contas)**. A nulidade do ETP é patente por não refletir a realidade do mercado.

Quanto à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, temos que:

Acórdão [1745/2009 - Plenário](#)

Data da sessão 05/08/2009 [...]

Enunciado



Não devem ser incluídas nos instrumentos convocatórios exigências não previstas em lei ou irrelevantes para a verificação da qualificação dos licitantes, sob pena de se infringir o princípio básico da competitividade.

Excerto

Voto:

[...]

6. A **teor do disposto no art. 37, inciso XXI, da CF/1988, são permitidas, nos certames licitatórios, apenas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** Nessa orientação, a Lei Geral de Licitações e Contratos, no seu art. 27, estabelece que, para fins de habilitação, é permitido demandar dos interessados em participar da disputa, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e técnica, regularidade fiscal e cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988.

7. Essa lei enumera os documentos que poderão ser exigidos para comprovar tais qualificações (arts. 28 a 31) , entre os quais não se incluem as certidões negativa de multas e débitos salariais e de infrações, expedidas pela Seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho.

8. Daí depreende-se que **não devem ser incluídas nos instrumentos convocatórios exigências não previstas em lei ou irrelevantes para a verificação da qualificação dos licitantes, sob pena de se infringir o princípio básico da competitividade** norteador de certames dessa natureza.

[...]

Acórdão

9.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que:

9.1.1. obedeça aos prazos para publicação de editais de licitação, em especial ao disposto no art. 21, § 2º, II, a e § 3º, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. abstenha-se de exigir das licitantes interessadas como condição para habilitação documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/1993;

Acórdão [2407/2006 – Plenário](#)

[...]

Enunciado: A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.

Excerto

Voto:

VI - Restrições e detalhamento excessivo nas especificações técnicas constantes do edital
44. Outro ponto suscitado como irregular diz respeito à especificação técnica dos objetos licitados, a qual, segundo o denunciante, restringiu a competitividade em virtude de detalhamentos excessivos e minuciosos. [...].

46. A Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente para a modalidade de pregão, exige uma adequada caracterização do objeto a ser licitado (artigo 14) e que sua descrição seja sucinta



e clara (artigo 40) . Desse modo, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo constitui vedação prevista no artigo 3º do mesmo diploma legal.

[...]

54. Acrescente-se que este Tribunal, em julgados recentes relativos a processos que envolvem a aquisição de mobiliário, tem considerado o excessivo detalhamento do objeto como indício e até mesmo como comprovação de um possível direcionamento. Os pormenores empregados na caracterização do objeto devem ser razoáveis e adequados ao que se pretende adquirir. Caso tais detalhes extrapolem a medida necessária, então surge a possibilidade de que os respectivos quesitos venham a restringir o caráter competitivo do certame ou levar ao direcionamento do resultado final.

55. Nesse sentido, ressalta-se os Acórdãos nº 1.229/2004 e 808/2003 e as Decisões nº 55/2000 e 79/2001, todos do Plenário.

56. Desse modo, não merecem prosperar as razões apresentadas.

57. Por oportuno, deve ser determinado ao Ministério da Integração Nacional que abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores de serviços o objeto do certame.

Acórdão:

9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

[...]

9.3.2. observe o disposto nos arts. 3º, 14 e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 10.520/02, **abstendo-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores de serviços o objeto do certame;**

Diante do exposto, requer-se o acatamento das impugnações e a resposta aos esclarecimentos apontados:

3. DA NECESSIDADE DE NOVA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Nos termos do art. 55, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quando houver alteração nas disposições editalícias que venham a afetar e impor modificações na formulação das propostas a serem apresentadas pelas licitantes, há necessidade de republicação do Edital:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: [...]

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



Considerando que a presente impugnação importa em requerer modificações que alteram a elaboração das propostas, e, portanto, referem-se também à possível restrição de empresas para participação no certame, em havendo acatamento das razões apresentadas e alteração do Edital, tal impõe também a republicação do Edital e disposição de novo prazo para a data de abertura do certame, com o fim de que as empresas tenham tempo hábil para a reelaborar as propostas, com o prazo legal integral previsto para o Pregão, em pleno cumprimento do princípio da isonomia.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se acatamento da presente impugnação, com a devida manifestação do Ilustre Pregoeiro, quanto aos ajustes sugeridos adiante:

4.1.) Requer-se que sejam respondidos os pedidos de esclarecimento:

- 1. Processadores: Frequência Base vs. Arquitetura Híbrida (Itens 1 e 2):**
Para os Itens 1 e 2, serão aceitos processadores com Frequência Base nominal de, no mínimo, 2,4 GHz, desde que a Frequência Turbo alcance ou supere 5,0 GHz e a pontuação PassMark atenda plenamente ao mínimo exigido no edital? (Sim / Não)
- 2. Processadores: Frequência Base vs. Arquitetura Híbrida (Itens 1 e 2):**
Adicionalmente, para o Item 2, será aceito processador cujo consumo em Modo Turbo atinja picos de até 185W? (Sim / Não)
- 3. Armazenamento e Rede: S.M.A.R.T, NCQ e 802.1x (Itens 1 e 2):** *Sabendo que a tecnologia NCQ (Native Command Queuing) é exclusiva de barramentos legados (SATA), será aceito o protocolo nativo de filas da interface PCIe NVMe como substituto equivalente e superior à exigência de NCQ? (Sim / Não)*
- 4. Armazenamento e Rede: S.M.A.R.T, NCQ e 802.1x (Itens 1 e 2):** *Em relação à interface de rede, será considerado válido o equipamento cuja controladora suporte o padrão IEEE 802.3 (físico), sendo a autenticação 802.1x implementada e gerenciada nativamente pelo Sistema Operacional exigido no edital, visto que as documentações oficiais do chip de rede não consta informação sobre autenticação 802.1x sendo essa autenticação feita pelo sistema operacional? (Sim / Não)*
- 5. Contradição no Armazenamento do Item 2 (Workstation):** *Há erro material no texto? Solicita-se esclarecer se será aceita a configuração com apenas 01 (uma) unidade física de SSD M.2 de 1TB visto que a especificação contradiz a solicitação de apenas 1 unidade de 1TB.*
- 6. Portas de Vídeo Nativas (Item 1):** *Para o Item 1, será aceito microcomputador que possua em seu chassi 02 (duas) portas nativas do tipo DisplayPort e 01 (uma) porta nativa do tipo HDMI, desde que o equipamento suporte a utilização de no mínimo 3 (três) monitores independentes simultâneos?*
- 7. Fonte de Alimentação: Eficiência, PFC Ativo e Padrão SFF (Itens 1 e 2):**
Confirma-se que será aceito equipamento com fonte de alimentação de



formato proprietário do fabricante, dispensando-se a obrigatoriedade do formato padrão ATX ou BTX?

8. **Fonte de Alimentação: Eficiência, PFC Ativo e Padrão SFF (Itens 1 e 2):** Confirma-se que a apresentação de fonte de alimentação com eficiência nominal igual ou superior a 90%, ou que possua certificação 80 PLUS, comprova e supre integralmente a exigência de PFC (Power Factor Correction) ativo, ainda que o termo 'PFC' não esteja expressamente grafado no catálogo público do fabricante?
9. **Notebook Corporativo de Entrada (Item 4) - Especificações de CPU, Áudio, USB e M.2:** Quanto à Frequência do Processador, considerando que processadores de alto desempenho possuem arquiteturas térmicas diferenciadas, será aceito equipamento com processador cuja frequência Turbo Max seja de no mínimo 4,9 GHz, desde que atenda ou supere as demais exigências de núcleos, threads e memória cache? (SIM/NÃO).
10. **Notebook Corporativo de Entrada (Item 4) - Especificações de CPU, Áudio, USB e M.2:** Quanto à Potência de Áudio, tendo em vista a compactação dos chassis dos notebooks atuais, será aceito equipamento com alto-falantes estéreo integrados cuja potência seja de no mínimo 1.5W cada? (SIM/NÃO)
11. **Notebook Corporativo de Entrada (Item 4) - Especificações de CPU, Áudio, USB e M.2:** Quanto às portas USB, o edital exige 1x porta USB 2.0 Tipo A. Considerando que as portas USB 3.2 Tipo A (1ª Geração) são de tecnologia muito superior e totalmente retrocompatíveis com dispositivos 2.0, confirma-se que a presença de portas USB 3.2 Tipo A supre e substitui plenamente a obrigatoriedade da porta USB 2.0 Tipo A? (SIM/NÃO)
12. **Notebook Corporativo de Entrada (Item 4) - Especificações de CPU, Áudio, USB e M.2:** Quanto ao slot de armazenamento interno, sendo a tecnologia PCIe NVMe padronizada, confirma-se que será aceito equipamento cujo slot da placa-mãe seja do tamanho M.2 2242, desde que o SSD fornecido seja da tecnologia e capacidade exigida (NVMe 512GB), suprimindo a menção aos tamanhos 2230/2280? (SIM/NÃO)
13. **Notebook Corporativo de Entrada (Item 4) - Especificações de CPU, Áudio, USB e M.2:** Quanto às Certificações Ambientais, será aceito equipamento que comprove sua conformidade ambiental e eficiência energética através dos selos ENERGY STAR (versão 8.0 ou 9.0) e diretiva RoHS, em substituição ou equivalência à certificação EPEAT Silver? (SIM/NÃO).

4.2.) Requer-se sejam acatadas as seguintes impugnações:

- A) **Monitores: Exigência Hospitalar impossível e Cabos (Itens 1, 2 e 3): Impugna-se** a exigência de certificação NFPA 99 para os monitores, por ser norma médica hospitalar incompatível com o uso legislativo/escritório, caracterizando restrição indevida, de modo que **requer-se a exclusão da exigência de certificação NFPA 99.**



- B) Monitores: Exigência Hospitalar Absurda e Cabos (Itens 1, 2 e 3):** **Impugna-se** o fato de não haver a aceitação de cabos HDMI homologados fornecidos de fábrica, caso o monitor não acompanhe cabo DisplayPort. **Requer-se, portanto, que sejam aceitos cabos HDMI homologados fornecidos de fábrica, caso o monitor não acompanhe cabo DisplayPort.**
- C) Leitor de Cartão SD em Notebooks Corporativos (Item 4):** Há erro material no texto? Solicita-se esclarecer se será aceita a configuração com apenas 01 (uma) unidade física de SSD M.2 de 1TB visto que a especificação contradiz a solicitação de apenas 1 unidade de 1TB.
- D) Sobre o item 5 – Multifuncional laser monocromática A4:** **Impugna-se** a indicação do próprio modelo Kyocera MA5500ifx (citado pela ALE-RO no ETP), por ser incompatível com as travas do edital, pois resta comprovado direcionamento exclusivo à marca HP. **Requer-se a adequação dos limites** para: 'no mínimo 999 cópias contínuas'; 'gaveta principal para no mínimo 500 folhas' e 'painel sensível ao toque de no mínimo 7 polegadas', excluindo-se a menção restritiva a velocidade em A5 paisagem.
- E) Sobre o item 5 – Multifuncional laser monocromática A4:** **Impugna-se** a possibilidade do equipamento **Kyocera MA2100cfx ser citado como possível oferta para contratação. Requer-se sua retirada como marca indicada a título exemplificativo.**
- F) Sobre o item 7 – Multifuncional laser policromática A3:** Para não excluir da disputa fabricantes líderes globais (Ricoh, Canon, Kyocera), cujos modelos foram indicados no próprio ETP da ALE-RO, **impugnam-se as exigências excessivas.** Requer-se: (a) Alteração de 9.999 para 'no mínimo 999 cópias'; (b) Ampliação do tempo da primeira cópia para até 6,5s (PB) e 8,5s (Cor); (c) Exclusão da obrigatoriedade do protocolo Bluetooth; (d) Aceitação de armazenamento híbrido (SSD+HDD) totalizando o mínimo exigido.
- G) Sobre o item 8 – Impressora fotográfica tipo IV:** **Impugna-se** a Tabela de Conformidade para o Item 8, pois os modelos Epson P900 e Canon PRO listados não atendem à velocidade de 22 ppm, não usam sistema de 6 cores CcMmYk e não imprimem em cartão PVC ID. **Requer-se a retirada dos referidos equipamentos como exemplo de conformidade para o Item 8 do Grupo III.**
- H) Sobre o item 9 – Plotter 36" com scanner integrado:** **Impugna-se** a exigência de 'Bandeja multi-formato integrada para até 50 folhas'. Trata-se de característica proprietária exclusiva da linha HP T-Series, que afasta indevidamente grandes fabricantes mundiais, como Epson e Canon (cujos modelos o próprio órgão indicou no ETP sabendo que não possuíam tal bandeja). **Requer-se a aceitação de alimentação de mídia em folhas soltas de modo manual individual, e adequação da memória RAM para 'no mínimo 1 GB'.**



4.3.) Requer-se a republicação do Edital e disposição de novo prazo para a data de abertura do certame, com o fim de que as empresas tenham tempo hábil para a reelaborar as propostas, com o prazo legal integral previsto para o Pregão, em pleno cumprimento do princípio da isonomia.

Salvador - BA, 15 de setembro de 2026.

BRUNA WASEL VIANA
CPF 019.765.795-89
CEO
ENTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA